Instrumento Particular de Escritura Consolidada da 1ª emissão Pública de debêntures, conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, da **PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.** - **PROMAN**, sociedade por ações com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Jardim Botanico Nº 674 — Sala 316, Jardim Botanico, inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.077/0001-93, NIRE 33.3.0027784-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente *"Emissora"*; e representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente *"Agente Fiduciário"*, vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1º emissão, em Série Única, de debêntures simples, não conversíveis (as "Debêntures"), doravante denominada apenas *"Escritura"*, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

- **1.1.** A presente 2ª Consolidação da Escritura de emissão é celebrada com base em deliberação da ata de Assembleias Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 29 de outubro de 2024 (doravante AGE).
- **1.2.** Todas as alterações constantes na Escritura Consolidada foram objeto de deliberação em sede de Assembleia Geral de Acionistas e/ou Assembleia Geral de Debentures, sendo cada evento respectivo registrado na junta comercial competente na qual a sede da Companhia estava inserida dentro da época de cada evento e devidamente publica na forma da legislação em vigor à época de cada evento societário.
- **1.3.** Foi delegado a Diretoria Executiva da Emissora, com referência às deliberações tomadas na AGE realizada em 29 de outubro de 2024, poderes para, independentemente de convocação e deliberação da AGE, promover modificações nas condições das Debêntures, dentro dos limites previstos no §1°, do artigo 59, da Lei n° 6.404/76.

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS (CONSOLIDAR TODOS OS REQUISITOS)

A emissão das Debêntures é feita com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Arquivamento das Atas
- 2.1.1. Arquivamento da Ata da AGE

A Ata da AGE que deliberou sobre a presente 2º Consolidação da Escritura de emissão, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada na forma da legislação em vigor.

2.1.2. Arquivamento das Atas de AGDebs

A ata de Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou sobre a presente 2ª consolidação da Escritura e aditamentos à Escritura da presente emissão foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas na forma da legislação em vigor.

2.2. Registro da Escritura de Emissão

2.2.1. Registro da Escritura de Emissão

A Escritura inicial foi registrada no competente Registro de Imóveis da Cidade da Chapada dos Guimarães.

2.2.2. Registro da Escritura de Emissão e aditamentos à Escritura consolidados em um único Instrumento

A presente 2ª Consolidação à Escritura será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A 1º emissão de debêntures da Emissora foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada "CVM", na forma das Leis n^{o} 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto, exclusivamente, a exploração compartilhada, em consórcio com FURNAS Centrais Elétricas S/A, sob regime de concessão, da central geradora denominada Aproveitamento Múltiplo de Manso ("APM- MANSO"), nos termos do Contrato de Concessão de Geração nº 10/2000 — ANEEL, firmado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.2. Número da Emissão e Número de Séries

O presente instrumento de Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures, em uma única série.

3.3. Valor da Emissão

A presente emissão terá o valor total, dentre valor nominal e prêmio de emissão, de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na data de emissão.

3.4. Destinação dos Recursos

Os recursos captados pela Emissora, em decorrência da presente emissão, serão integralmente destinados da seguinte forma: (i) até R\$19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) para liquidação de obrigações contratuais da Emissora e (ii) o saldo remanescente será utilizado para o resgate, sem redução de capital, à conta de reserva de capital a ser formada com o prêmio de emissão das Debêntures, conforme previsto no item 4.1.3, Cláusula IV, desta Escritura, de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias representativas do capital social da Emissora na data de emissão, ao preço de resgate de aproximadamente R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por ação, perfazendo o preço de resgate máximo total de R\$17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais).

3.5 Direito de Preferência

Consoante autorizado pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76, não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora para a subscrição das Debêntures.

3.6. Colocação e Procedimento

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, atendendo à ordem cronológica, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.7. Registro da Negociação

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário por meio do módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão.

3.8 Certificados de Debêntures

A propriedade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do debenturista no Livro de Registro de Debêntures escriturais junto a Instituição Escrituradora contratada pela Emissora.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. <u>Características Básicas</u>

4.1.1 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures.

4.1.2 Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais), na data de emissão, perfazendo o valor nominal total de R\$19.600.000,00 (dezenove milhões s seiscentos mil reais).

4.1.3. Prêmio

Além do valor nominal, as debêntures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais), na data de emissão, perfazendo o prêmio de emissão total de R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais). Nos termos do artigo 182, § 1º, letra (c), da Lei 6404/76, o prêmio recebido na emissão das debêntures será contabilizado em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da mesma Lei.

4.1.4. Data de Emissão

A data de emissão das Debêntures é 19 de outubro de 2001.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

Conforme facultado pelo art. 55, § 3º da Lei nº 6.404/76, as Debêntures somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da Emissora, ressalvado o disposto na Cláusula V, item 5.1, Vencimento Antecipado.

4.1.6. Forma

As Debêntures serão escriturais em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não sendo representadas por certificados.

4.1.7. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora, sendo da forma simples.

4.1.8. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada.

4.2. <u>Limite da Emissão</u>

Sendo as debêntures da modalidade subordinada não se sujeitam aos limites estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 6404/76.

4.3. <u>Da Subscrição</u>

4.3.1. Prazo de Subscrição

As Debêntures desta emissão poderão ser subscritas, a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública.

4.3.2. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal acrescido do prêmio de emissão, e sobre ambos incidirá atualização monetária desde a data de emissão até a data de subscrição, de acordo com a Cláusula IV, itens 4.4.1 a 4.4.8 desta Escritura de emissão.

4.3.3. Integralização

A integralização será feita no ato da subscrição. As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.

4.3.4. Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas conforme item 4.3.3, em moeda corrente nacional.

4.4. Da Atualização do Valor da Emissão

- **4.4.1.** O valor de emissão das Debêntures, conforme definido na Cláusula IV, item 4.1.2 e 4.1.3 desta Escritura, será atualizado nos termos deste item somente até a data de publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública das Debêntures. Após esta data o valor de emissão das Debêntures não mais será atualizado monetariamente.
- **4.4.2.** O valor de emissão das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), apurada e divulgada pela FGV Fundação Getúlio Vargas a partir da data de emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos.
- 4.4.3. O valor de emissão das Debêntures será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VEA = \{VE * (I_n/I_0)*[(I_n/I_{n-1})^{d/D}]\}$$

onde:

- VEA = valor de emissão atualizado de cada debênture, na data de atualização, expresso em R\$;
- **VE** = valor de emissão de cada debênture, conforme definido na Cláusula IV, item 4.1.2 e 4.1.3, na data de emissão, expresso em R\$;
- I₀ = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês da emissão;
- In = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização utilizado até o dia 1º do mês de atualização; após essa data, será utilizado o novo número-índice divulgado;
- I_{n-1} = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";
- D = Número de dias corridos do mês "n"; e
- d = Número de dias corridos, compreendidos entre o primeiro dia do mês de atualização e o dia de atualização das Debêntures.

- **4.4.4.** Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado do último número-índice do IGP-M divulgado.
- **4.4.5.** O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- **4.4.6.** A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- **4.4.7.** No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizado, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.
- **4.4.8.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, os debenturistas deverão definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

4.5. Remuneração

4.5.1. A partir do mês de janeiro do ano de 2.002, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a uma participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, de acordo com a seguinte expressão:

$$R_i = [(RODI_{(i)})-(RODI_{(i-1)})]_x(1/N),$$

onde:

R_i = participação no RODI em Reais, atribuída a cada debênture no mês "j";

N = número de debêntures emitidas;

$$RODI_{(j)} = (RT_j - DT_j);$$

RT_j = somatório das receitas correntes, de qualquer ordem, provenientes das atividades da Emissora e de eventuais receitas financeiras apuradas, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404, desde o primeiro dia útil de cada exercício social até o último dia útil do mês "j";

DT_j = somatório das despesas correntes da Emissora, referentes ao mesmo período de apuração das receitas, se considerando para este efeito, inclusive, as atualizações monetárias ativas e passivas, assim como provisão para depreciação, amortização e/ou quaisquer outras despesas da Emissora que não repercutam no seu caixa, conforme definido no artigo 187, inciso V, da Lei nº 6.404, excluindo-se, tão-somente, do cálculo do somatório das despesas, o

pagamento de contas patrimoniais da Emissora, que são: (i) amortização das seguintes contas passivas: quitação do principal dos financiamentos já contratados, impostos e contribuições já contabilizados até a data da emissão, dividendos e lucros a distribuir para os acionistas e dívidas com os acionistas; e (ii) redução de capital por resgate de ações; e

- $RODI_{(j-1)} = O$ critério de apuração será idêntico ao exposto acima, compreendendo o período de apuração do referido resultado do primeiro dia útil de cada exercício social até o último dia do mês anterior ao mês "j". Especificamente no primeiro mês de cada exercício social, $RODI_{(j-1)}$ será igual a zero.
- **4.5.1.1:** Fica estabelecido que, a partir do mês de junho de 2006, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 10% (dez por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra.
- **4.5.1.2:** Fica estabelecido que, a partir do mês de abril de 2008, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 50% (cinqüenta por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra.
- **4.5.1.3:** Fica estabelecido que, a partir do mês de abril de 2012, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra.
- **4.5.1.4:** Fica estabelecido que, a partir do mês de outubro de 2013, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 100% (cem por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra.
- **4.5.1.5** Fica estabelecido que, a partir do mês de outubro de 2019, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra.
- **4.5.1.6** Fica estabelecido que, a partir do mês de junho de 2021, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 90% (noventa por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra
- **4.5.1.7** Fica estabelecido que, a partir do mês de abril de 2022, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra;
- **4.5.2.** Caso a EMISSORA, na data de apuração de cada Remuneração, detenha Saldo de Caixa inferior à Remuneração mensal devida na forma do item 4.5.1 acima, a EMISSORA efetuará o pagamento em favor dos debenturistas somente da parcela da Remuneração até o limite do Saldo de Caixa Disponível. O saldo não pago da Remuneração mensal integrará a provisão para pagamento do saldo da remuneração a ser contabilizada pela EMISSORA ("Provisão para pagamento do Saldo da Remuneração");

- **4.5.2.1.** A "Provisão para pagamento do Saldo da Remuneração" será paga, total ou parcialmente, aos debenturistas (i) na primeira data de pagamento de Remuneração mensal em que se verificar Saldo de Caixa superior ao valor da Remuneração mensal do respectivo mês; e/ou (ii) na data de vencimento, amortização ou recompra das debêntures. O pagamento da "Provisão para pagamento do Saldo da Remuneração" deverá ocorrer prioritariamente a quaisquer outras obrigações da EMISSORA relativamente às debêntures;
- **4.5.2.2.** Entende-se por Saldo de Caixa o somatório de recursos disponíveis pela Emissora verificado na data apuração do RODI.

4.6. <u>Pagamento da Remuneração</u>

- **4.6.1.** A partir do mês de janeiro de 2002, as Debêntures subscritas até o dia 15 de cada mês, inclusive, terão direito à remuneração, nos termos desta Escritura, a partir do mês em que ocorrer a subscrição inclusive. As Debêntures subscritas após o dia 15 de cada mês, terão direito à remuneração, nos termos desta Escritura, a partir do mês seguinte ao mês da subscrição.
- **4.6.2.** A remuneração devida às Debêntures, nos termos do item 4.5 acima, será apurada no mês subsequente ao vencido e paga pela Emissora no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ou primeiro dia útil posterior.
- **4.6.3.** As parcelas da remuneração pagas aos titulares das Debêntures, calculadas a partir do resultado operacional disponível da Emissora, de que trata o item 4.5. da presente Escritura, serão pagas aos titulares das Debêntures em moeda corrente nacional.
- **4.6.4.** As "Provisões para pagamento do Saldo da Remuneração" referentes aos meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004 deverão ser incorporadas ao valor nominal das debêntures nas mesmas datas de pagamento da parcela da Remuneração referente aos respectivos meses dezembro de 2003 e janeiro de 2004.

4.7. <u>Amortização Extraordinária</u>

Após o encerramento do prazo de distribuição pública desta emissão de debêntures, a Emissora deverá promover amortizações extraordinárias, do valor nominal atualizado das Debêntures, sempre que possível mensalmente, utilizando para tanto os recursos remanescentes disponíveis no ativo circulante da Companhia, após o pagamento da remuneração devida aos debenturistas, conforme definido nos itens 4.5 e 4.6 desta escritura.

4.8. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, observado o disposto no parágrafo 2°, do art. 55, da Lei n° 6.404, de 15.12.76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

4.10. Resgate Antecipado

É proibido o resgate antecipado das Debêntures.

4.11. Das Condições de Pagamento

4.11.1. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo módulo CETIP 21 ou (ii) pela instituição financeira contratada designada mandatária.

4.11.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, por quaisquer das partes, inclusive pelos debenturistas, conforme o caso, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pelo módulo CETIP 21 ou pela instituição financeira mandatada, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados nacionais.

4.11.3. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso, acrescidos da remuneração devida nos termos desta Escritura, desde a data da do vencimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.11.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no subitem precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11.4.1. Caso o debenturista compareça após o vencimento da obrigação pecuniária da Emissora e esta não honre sua obrigação, serão devidos todos os encargos moratórios previstos no item 4.11.3. do presente, a partir da data do comparecimento do debenturista.

4.12. <u>Das Comunicações</u>

4.12.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos no jornal local Monitor Mercantil, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76, de forma resumida ou na integra, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

4.12.2. Endereçamento

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Escritura de emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO - PROMAN

Rua Jardim Botanico Nº 674 – Sala 316 – Jardim Botanico – Rio de Janeiro CEP:22.461-000

At. Nanci Turibio Guimarães Telefone: 21 . 2215-3225

E-mail: dri_proman@promanmt.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Av. das Américas 3.434, bloco 07, sala 21, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22640-102

At. Nauro Sérgio Oliveira Telefone: 3514-0000

E-af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Módulo CETIP 21: SISTEMA NACIONAL DE DEBÊNTURES

Praça Antonio Prado nº 48, 6º andar CEP :01.010-010, São Paulo / SP At. Atende B3

Telefone: (11) 2565-5061 E-mail: atendab3@b3.com.br

- **4.12.3.** As comunicações feitas à Emissora e ao Agente Fiduciário serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento", expedido por empresa de correio ou por telegrama ou correio eletrônico, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo.
- **4.12.4.** No caso de mudança de qualquer dos endereços acima, a Emissora deverá comunicar a mudança aos debenturistas através da publicação de aviso nos termos do subitem 4.12.1, supra.

CLÁUSULA V - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal atualizado, se for o caso, acrescido da remuneração devida até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) no caso de venda total dos ativos da Emissora;
- b) decretação de falência ou liquidação da Emissora;
- c) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global ultrapasse ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal das Debêntures em circulação, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de quinze (15) dias de sua ocorrência;
- d) pedido de recuperação judicial formulada pela Emissora;
- e) falta de cumprimento pela Emissora desta Emissão e/ou dos acionistas, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2024, de qualquer obrigação prevista na Escritura de emissão, inclusive a utilização dos recursos desta Emissão, em desacordo com o previsto na Cláusula III, item 3.4, desde que o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, e;
- f) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal das Debêntures em circulação.

CLAÚSULA VI – OUTROS DIREITOS

- **6.1.** Os livros e registros da Emissora serão regularmente auditados por empresa de auditoria pública independente, devendo o relatório de auditoria pronunciar-se especificamente sobre o cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura. Adicionalmente, a empresa de auditoria deverá prestar aos debenturistas os esclarecimentos razoáveis que os mesmos venham a solicitar, de tempos em tempos.
- **6.2.** Será assegurado aos debenturistas, a qualquer tempo, o mesmo direito a informações sobre a Emissora que teriam se Acionistas fossem.
- **6.3.** Os debenturistas tem direito de indicar, respeitando-se quanto aos indicados as condições e requisitos estabelecidos na Lei das S.A., na legislação da CVM, no Código Brasileiro de Governança Corporativa ou qualquer outra lei ou norma que venha a ser instituída sobre a matéria, o maior número possível de representantes dos debenturistas até o máximo de 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Emissora, desde que os acionistas elejam, prioritariamente, o número imediatamente superior à metade dos membros do referido conselho, cabendo aos acionistas da Emissora, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2024, a obrigação, em caráter irrevogável e irretratável, de exercer o direito de voto que lhes couber, direta ou indiretamente, nas Assembleias Gerais da Emissora, de forma a eleger os membros indicados pelos Debenturistas.
- **6.4.** Os Acionistas, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2024, comprometeram-se ainda a, acatar a solicitação de instalação do Conselho Fiscal da Emissora, por parte dos debenturistas, e eleger os membros que farão parte deste Conselho, neste caso, sendo a maioria dos membros indicados pelos debenturistas.

- **6.5.** A Emissora, assim como os seus acionistas, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2024, não poderão realizar os atos elencados nos subitens abaixo sem a prévia aprovação dos titulares das Debêntures, a ser manifestada conforme definido no item 9.4, Cláusula IX desta Escritura, em Assembleia de Debenturistas a ser convocada pela Emissora na forma do item 9.1. da mesma Cláusula, para esse fim:
 - a) alteração do (s) artigos(s) artigos 3º, 4º, 5º, 7º, §3º do artigo 25 e §único do artigo 46 do Estatuto Social da Emissora:
 - aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes até a emissão destas debêntures;
 - c) contratação e execução de qualquer operação de empréstimo ou financiamento entre a Emissora e seus acionistas;
 - d) alienação de bens integrantes do ativo da Companhia;
 - e) oferecimento de bens da Emissora em garantia de obrigações da Emissora ou de terceiros; e;
 - f) aumento de capital da Emissora através de subscrição de novas ações.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1.** Constituem obrigações adicionais da Emissora:
- 7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) dentro de no máximo 90 dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
 - b) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM № 80 de 29 de março de 2022, nos prazos ali previstos;
 - c) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais, bem como a data e ordem do dia da assembleia a realizar, e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no subitem 4.12.1;

- e) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente emissão de debêntures que lhe venha a ser solicitada;
- f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, imediatamente após o seu recebimento; e
- g) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contado da respectiva data de vencimento.
- **7.1.2**. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações anuais.
- **7.1.3**. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.
- **7.1.4.** Convocar Assembleia Geral de debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão nos termos do item 9.1. desta Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- **7.1.5**. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas.
- **7.1.6.** Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM.
- **7.1.7**. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.
- **7.1.8.** Manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- **7.1.9.** Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- **7.1.10.** Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção, suspensão ou que de qualquer forma possa afetar as atividades da Emissora.
- **7.1.11.** Não pagar dividendos, salvo o estipulado no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 3 (três) dias em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura de emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- **7.1.12.** Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- **7.1.13.** Comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário quaisquer ocorrências que caracterizem o Vencimento Antecipado da presente emissão.

CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da emissão objeto desta Escritura, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.2 Declaração

- **8.2.1** O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente escritura, declara:
 - a) Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, e os artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, para exercer a função que lhe é conferida;
 - **b)** Aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta escritura;
 - c) Aceitar integralmente a presente escritura, todas as suas cláusulas e condições;
 - d) Estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central do Brasil.
- **8.2.2** A EMISSORA, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3 Substituição

- **8.3.1.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro caso de vacância do AGENTE FIDUCIÁRIO será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia dos Debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá a EMISSORA efetuá-la.
- **8.3.2.** Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.
- **8.3.3.** É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu substituto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- **8.3.4.** A substituição do AGENTE FINDUCIÁRIO fica sujeita a comunicação prévia a VM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da instituição nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores

- **8.3.5** A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 7º a 10º da Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, e eventuais normas posteriores.
- **8.3.6** A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de Aditamento à presente Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser averbado na respectiva Junta Comercial nos termos da legislação vigente e dos normativos da CVM.
- **8.3.7.** O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.
- **8.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos a respeito, baixados por ato da CVM.

8.4. Deveres

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- **8.4.1.** Proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.
- **8.4.2.** Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão.
- **8.4.3.** Conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções.
- **8.4.4.** Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.
- **8.4.5.** Promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta escritura de emissão e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários.
- **8.4.6.** Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações.
- **8.4.7.** Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures.
- **8.4.8.** Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da EMISSORA.
- **8.4.9.** Solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA.

- **8.4.10.** Convocar, quando necessário, a assembleia de debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações.
- **8.4.11.** Comparecer à assembleia dos debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- **8.4.12.** Elaborar relatórios anuais destinados aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei nº 6.404/76, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;
 - b) Alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) Comentários sobre as demonstrações contábeis da EMISSORA enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da EMISSORA;
 - d) Posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) Resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas das Debêntures efetuadas pela EMISSORA;
 - f) Constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;
 - g) Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;
 - h) Relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) Cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;
 - j) Declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- **8.4.13.** Colocar o relatório de que trata o subitem 8.4.12 à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:
 - a) na sede da EMISSORA;
 - b) no seu escritório ou, quando Instituição Financeira, no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
 - e) Na Instituição que liderou a colocação das Debêntures.
- **8.4.14.** Publicar, nos órgãos da imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, às expensas da EMISSORA, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório anual se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem 8.4.13.

- **8.4.15.** Manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA.
- 8.4.16. Coordenar o sorteio das Debentures a serem resgatadas, quando for o caso.
- **8.4.17.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta escritura de emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer
- **8.4.18.** Notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - a) à CVM;
 - b) às Bolsas de Valores, quando for o caso;
- **8.4.18.** Notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela emissora, de obrigações assumidas na presente escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de iqual teor deve ser enviada.
 - a) à CVM
 - b) às bolsas de valores, quando for o caso
 - c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

8.5. Atribuições Específicas

- **8.5.1.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
 - a) Declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - b) Tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas; e
 - c) Requerer a falência da Emissora;
 - **d)** Representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- **8.5.2.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) do item 8.5.1 se, convocada a Assembleia dos debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da

unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação, quando a hipótese se referir ao disposto na alínea (d) do caput deste item.

8.6. Responsabilidade Civil do Agente Fiduciário

- **8.6.1.** O Agente Fiduciário responderá perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- **8.6.2.** A CVM poderá suspender, cautelarmente, o Agente Fiduciário e dar-lhe substituto, se deixar de cumprir seus deveres.
- **8.6.3.** O descumprimento desta Escritura e das disposições constantes na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, configura infração grave, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976

8.7. Remuneração e outras condições

Será devido ao agente fiduciário a títulos de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta escritura de emissão, uma remuneração paga da seguinte forma.

- a) A título de implantação do serviço, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago 50 % no "de acordo" com a proposta de serviço e os 50% restantes 30 dias após;
- **b)** Parcelas trimestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidas a primeira na data da assinatura da escritura de emissão;
- c) Parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para: (i) cada AGDeb ou reunião formal de debenturistas, ou (ii) para cada reunião com a Emissora que seja por ela solicitada, devida na data da realização da AGDeb ou reunião, acrescida do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora-homem de trabalho dedicado à preparação e implementação das decisões tomadas na AGDeb ou na reunião, devidas até que sejam concluídas as formalidades legais e/ ou administrativas, inclusive registrado o aditamento à escritura de emissão no cartório de Registro de Imóveis, se for o caso;
- **d)** Destacamos que essa remuneração compreende a elaboração de 1 relatório anual, ocasião exclusiva em que o Agente Fiduciário examinará a situação das *De*monstrações Contábeis da Emissora;
- e) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (ou pelo Avalista/Fiador se houver).
- f) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/10/2001 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário.
- g) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

- h) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- i) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2 % e juros de mora de 1,0 % ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;
- j) As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.8. Despesas

- **8.8.1.** A Emissora ressarcirá ao Agente Fiduciário todas as despesas que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.
- **8.8.2.** O ressarcimento a que se refere o subitem anterior será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.
- **8.8.3.** As despesas a que se refere o subitem 8.8.1 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
 - a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - **b)** extração de certidões;
 - c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.
- **8.8.4.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

A assembleia de debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.2. Quorum de Instalação

A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

9.3. Mesa Diretora

A presidência da assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia, a cada debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das deliberações previstas nos subitens abaixo.

- **9.4.1.** Aplica-se à Assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, sobre a Assembleia Geral de Acionistas.
- **9.4.2.** A Assembleia, pelo voto de titulares de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em circulação, poderá aprovar modificações nas condições das Debêntures que forem previamente aprovadas pela Emissora.
- **9.4.3.** A Assembleia deliberará, pelo voto de titulares de, no mínimo, 85% das Debêntures em circulação, sobre as matérias subordinadas à sua aprovação, conforme item 6.5., Cláusula VI, desta Escritura.
- **9.4.4.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e/ou seus procuradores nas Assembleias dos debenturistas.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora não prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. <u>Foro</u>

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro –RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de emissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se encontrarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024

(Assinaturas na próxima página. O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

PÚBLICA DE DEBÊN	ras do "Instrumento particular de 2ª consolidação da escritura da 1ª emissão Itures simples, não conversíveis e, em série única, da espécie subordinada, da Géticos de Manso S.A. – proman.".
	PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A PROMAN
(DLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (AGENTE FIDUCIÁRIO)
Testemunhas:	

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: